



## **Parecer Jurídico**

**DE: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL - PR**

**PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**REF.: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARCELADOS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.**

A Secretaria Municipal de Saúde encaminhou requerimento para o Exmo. Prefeito Municipal, objetivando a abertura de procedimento para a aquisição de remédio, pelo período de 12 meses.

O pedido foi deferido pelo Prefeito através do Ofício nº 145/2018-GAB.

A Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Contabilidade, verificou a existência de previsão de recursos orçamentários para as despesas a serem realizadas com o objeto a ser adquirido acima identificado.

Considerando o valor de **R\$ 314.022,85 (trezentos e quatorze mil vinte dois reais e oitenta e cinco centavos)**, a natureza do objeto e o valor da despesa, esta Procuradoria opinou, por ocasião do parecer inicial, pela imprescindibilidade da abertura de procedimento licitatório, sugerindo fosse o mesmo realizado na modalidade "Pregão Presencial".



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

## Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



O aviso foi publicado na data de 24 de agosto de 2018 no Diário Oficial do Estado, prazo, portanto, suficiente, conforme estipulado pela legislação. Frise-se, que o inteiro teor do Edital e o Aviso de Publicação foram publicados também no dia 28 de agosto de 2018, no sítio [www.laranjal.pr.gov.br](http://www.laranjal.pr.gov.br) e, lá permanecem até o presente momento, portanto, qualquer cidadão pode ter conhecimento e acesso à íntegra do edital gratuitamente.

Lembrando, que na data de 28 de agosto de 2018, o procedimento foi publicado na AMP (Órgão oficial de Publicação do Município de Laranjal-Pr), ainda na mesma data o Pregoeiro e a equipe de apoio publicaram no mural do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Paraná, em obediência a Instrução Normativa nº 37.

E, por derradeiro, ainda, houve a publicação do Aviso, no Mural da Prefeitura de Laranjal/Pr.

Na data aprazada, qual seja 11 de setembro de 2018, comparecem as seguintes empresas: AR FIOREZZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP; DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA e ECO FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

Aberta a sessão a Pregoeira passou a explicar aos proponentes a forma que ocorrerá o Procedimento, iniciando-se, pelo credenciamento, cuja validade foi analisada pela Pregoeira e pela equipe de apoio.

Outrossim, a Sessão foi realizada de forma transparente e, o acesso ao público foi franqueado de maneira incontestada, eis que a reunião foi realizada na Sala do Departamento de Licitações de Laranjal



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

## Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



– PR, com irrestrito acesso aos transeuntes, que puderam verificar a lisura e a regularidade do certame.

Seguindo o rito estabelecido pela modalidade Pregão, passou-se a abertura do envelope referente a proposta de preço da empresa.

A empresa AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP protocolou os envelopes às 13:23 (treze horas e vinte três minutos), sendo que horário de protocolo era às 13:15 (treze horas e quinze minutos).

A Pregoeira requereu junto aos demais participantes, para que se manifestassem em relação ao atraso do participante, sendo que os representantes das demais empresa por unanimidade, manifestaram-se, pela continuidade do proponente na disputa.

Na fase de lances, a empresa ECO FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, apresentou questionamento, sustentando que o item nº 14,15 FLUNARIZINA 25 mg e 75 mg, cuja descrição não se apresenta adequada, eis que, sua formula somente é produzida na quantia de 10 mg.

Assim, a pregoeira e a Equipe de Apoio acharam por bem fracassar os itens, diante do comprovado erro formal e /ou de digitação apresentado pelos licitantes.

Em seguida passou-se a análise das documentações, e, por conseguinte foi constatado, que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e da Legislação atinente à espécie, no que concerne à documentação jurídica, econômica e fiscal, assim, a Pregoeira houve



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

## Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



por bem declarar vencedoras as respectivas empresas, nos respectivos lotes vencidos por cada uma delas.

A Empresa **AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP**, vencedora do lote 01 (hum) itens 03,12,16,27,45,50,57,58,100,103,106, e 112: Lote 02 itens 01,03,06,07,08,11,13,16,20,21.

A Empresa **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**, venceu os seguintes itens: lote 01, itens 29,44,46,114, e do Lote 2 os itens 04,09,18,23 e 24.

A Empresa **ECO FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, venceu os seguintes itens: Lote 01, itens 02,04,05,06,07,08,09,13,15,17,19,22,41,48,49,55,56,65,67,70,73,75,82,83,88,98,105,108,113,115,117e118.Lote 02 itens 02, 05,10,12,17,19,25,26.

Vale repisar uma vez mais, que em relação à regularidade fiscal das empresas vencedoras do presente certame, esta Procuradoria Jurídica verificou a total regularidade de cada uma destas empresas, tendo sido apresentada toda a documentação exigida.

Entretanto, em detida análise dos autos, infere-se que não há nenhuma manifestação quanto à interposição de recursos e, durante todo o andamento do procedimento, também não houve nenhuma reclamação e/ou impugnação, administrativo ou judicial.

Desta feita, verifica-se, por conseguinte, que r. procedimento atendeu todas as disposições, atingindo sua finalidade precípua, qual seja, oferecer ampla publicidade e obter os melhores preços e as melhores condições.



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

## Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



Assim, por todo exposto, **OPINAMOS pela total regularidade do certame**, considerando a ampla divulgação realizada, a qualidade do procedimento e o respeito de todos os princípios atinentes à licitação e aos contratos administrativos, aproveitando para congratular a D. Pregoeiro e o Prefeito Municipal, que tem se empenhado em conduzir com probidade e eficiência todos os procedimentos licitatórios neste pequeno Município.

Encaminhem-se os autos ao Senhor Prefeito Municipal, para que decida sobre a homologação e contratação do objeto com a empresa vencedora.

É o parecer.

Laranjal/Pr, em 20 de setembro de 2018.

**EVERALDO FRANCISCO TRABUCO**  
Procurador Geral - OAB/PR 74.154